



Proposta

PROJETO DE LEI Nº 2.786, DE 2011.

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.

EMENDA Nº 1
(Comissão de Segurança Pública)

Acrescentem-se os seguintes §1º e §2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.786, de 2011, renumerando-se os demais:

“Art. 1º [...]

§1º Os sistemas informatizados de que trata o *caput* serão, preferencialmente, de tipo aberto.

§2º Considera-se sistema ou programa aberto aquele cuja licença de uso não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou modificação, assegurando ao usuário o acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte e documentação associada, permitindo a sua modificação parcial ou total, garantindo-se os direitos autorais do programador. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que os sistemas informatizados de acompanhamento de execução das penas, prisões cautelares e medidas de segurança sejam, preferencialmente, de tipo aberto, possibilita o uso, cópia, modificação e redistribuição do *software* sem restrições, e, por

CAE



consequência, uma implementação maior nos Estados, Distrito Federal e União desta ferramenta no sistema prisional.

Além disso, a medida atende ao compromisso assumido pela República Federativa do Brasil no Memorando de Entendimento entre a Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Brasil (Decreto nº 7.325, de 5 de outubro de 2010), por incentivar a utilização de sistemas abertos de informação, em prol do desenvolvimento tecnológico e científico.

Finalmente, propomos a normatização do conceito de sistema ou programa aberto para fins de aplicação da lei, com a previsão dos elementos centrais de não restrição à cessão, distribuição, utilização ou modificação de licença de uso, sem prejuízo dos direitos autorais do programador.

Sala das Sessões, em de junho de 2012.


Deputado EFRAIM FILHO
DEMOCRATAS/PB